



Bruxelas, 4 de dezembro de 2023
(OR. en)

16335/23

CT 192
ENFOPOL 530
COTER 235
JAI 1612

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 4 de dezembro de 2023

para: Delegações

n.º doc. ant.: 15404/23

Assunto: Conclusões do Conselho sobre o procedimento a seguir relativamente aos presos postos em liberdade que possam representar uma potencial ameaça terrorista

– *Conclusões do Conselho (4 de dezembro de 2023)*

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre o procedimento a seguir relativamente aos presos postos em liberdade que possam representar uma potencial ameaça terrorista, aprovadas pelo Conselho (Justiça e Assuntos Internos) na sua 3992.^a reunião realizada a 4 de dezembro de 2023.

CONCLUSÕES DO CONSELHO
sobre o procedimento a seguir relativamente aos presos postos em liberdade
que possam representar uma potencial ameaça terrorista

REAFIRMANDO que o terrorismo ataca os valores fundamentais da União Europeia e os direitos humanos e continua a representar uma ameaça grave para os Estados-Membros;

SALIENTANDO que a luta contra o terrorismo continua a ser uma prioridade do Conselho da União Europeia, tal como este salientou muito recentemente nas suas conclusões intituladas "Proteger os europeus do terrorismo: realizações e próximas etapas", adotadas em 9 de junho de 2022¹;

TENDO EM CONTA que o Conselho Europeu, nas suas Conclusões de 11 de dezembro de 2020², exortou os Estados-Membros a intensificarem os seus esforços no sentido de utilizar plenamente as bases de dados e os sistemas de informação europeus, em particular no que diz respeito à inserção, nas bases de dados, de dados pertinentes sobre pessoas que um Estado-Membro considere representarem uma ameaça grave de terrorismo ou extremismo violento;

REGISTANDO que o Conselho da União Europeia, nas suas Conclusões sobre a prevenção e a luta contra a radicalização nas prisões e sobre a forma de lidar com os infratores terroristas e extremistas violentos após a sua libertação, adotadas em 6 de junho de 2019³, declarou que uma monitorização adicional de pessoas radicalizadas que, com base numa avaliação de risco, se considera colocarem uma ameaça contínua após a libertação poderia ser assegurada caso a caso, em conformidade com o direito nacional e respeitando o princípio da proporcionalidade e os direitos fundamentais da pessoa em causa;

RECORDANDO que, nas mesmas conclusões, o Conselho sublinhou que poderão ser úteis medidas pós libertação, tendo em vista impedir que os infratores terroristas ou extremistas violentos, ou os infratores radicalizados enquanto cumprem pena de prisão, ou já antes disso, participem em atividades extremistas violentas após serem libertados;

¹ 9997/22.

² EUCO 22/20.

³ 9727/19.

RECORDANDO que, nas mesmas conclusões, o Conselho afirmou que o intercâmbio de informações sobre os reclusos radicalizados efetuado entre os Estados-Membros da UE numa base bilateral ou multilateral, na medida permitida pelo direito nacional, poderia ser um instrumento valioso, por exemplo, quando as informações partilhadas dizem respeito a antigos reclusos que regressam ou viajam para diferentes Estados-Membros;

OBSERVANDO que, nestas mesmas conclusões, se salienta que poderá ser benéfica uma melhor utilização dos sistemas de informação existentes (incluindo o Sistema de Informação de Schengen);

TENDO EM CONTA que o Conselho, nas suas Conclusões sobre a segurança interna e a Parceria Europeia de Polícia, adotadas em 24 de novembro de 2020⁴, declarou que deveria continuar a ser dada especial atenção aos combatentes que regressam de zonas de conflito, bem como às prisões e aos reclusos libertados;

SALIENTANDO que, nas mesmas conclusões, o Conselho apelou aos Estados-Membros para que prestassem especial atenção às pessoas que os Estados-Membros consideram uma ameaça terrorista ou extremista violenta, salientando que, numa Europa sem fronteiras internas, deveria garantir-se que as informações fossem trocadas de forma fiável e rápida quando essas pessoas viajam ou entram em contacto com indivíduos ou redes de outros Estados-Membros;

SALIENTANDO que, tal como se refere nas mesmas conclusões, o Conselho considera importante, em princípio, inserir nas bases de dados e nos sistemas de informação europeus pertinentes as pessoas que cada Estado-Membro considera que constituem uma ameaça grave de terrorismo ou extremismo violento, salvo se preocupações de ordem jurídica ou operacional exigirem o contrário;

REGISTANDO que a Declaração comum dos ministros dos Assuntos Internos da UE sobre os recentes atentados terroristas na Europa apelou a um intercâmbio de informações sobre as pessoas que representam uma ameaça terrorista ou extremista violenta;

⁴ 13083/1/20 REV 1.

SALIENTANDO que estão já a ser feitos esforços para intensificar o intercâmbio de informações e melhor compreender as pessoas que representam uma ameaça terrorista ou extremista violenta, como o projeto *Gefährder*⁵, esforços esses que assumem a forma de debates a nível de peritos, da criação de um compêndio com as abordagens seguidas pelas autoridades responsáveis pela aplicação da lei nos Estados-Membros quando avaliam e tratam os dados referentes às pessoas consideradas potenciais ameaças terroristas ou extremistas violentas, bem como do desenvolvimento de um entendimento comum e de critérios indicativos não vinculativos para a análise das informações sobre essas pessoas e a sua inserção nas bases de dados e nos sistemas de informação europeus. Este trabalho visa pessoas consideradas potenciais ameaças terroristas ou extremistas violentas, incluindo pessoas condenadas por terrorismo ou reclusos radicalizados a cumprir pena por outras infrações penais e que são libertados ou estão prestes a sê-lo e que, com base numa avaliação individual dos riscos, se considera que continuam a constituir uma ameaça após a libertação;

OBSERVANDO que a Europol, no seu mais recente relatório TE-SAT⁶, sublinhou que a libertação de indivíduos radicalizados das prisões continuava a ser motivo de preocupação para os Estados-Membros, uma vez que podem prosseguir ações de proselitismo fora das prisões e participar na preparação de ataques terroristas, acrescentando que os jihadistas radicalizados podem representar riscos de violência ou planejar ataques após a sua libertação;

TENDO EM CONTA que a União já sofreu vários ataques jihadistas cujos autores, no momento do ataque, se encontravam em liberdade depois de já terem sido condenados e cumprido pena⁷;

⁵ O desenvolvimento de critérios indicativos comuns não vinculativos para um entendimento comum entre as autoridades responsáveis pela aplicação da lei nos Estados-Membros quanto aos casos em que determinada pessoa deve ser considerada uma potencial ameaça terrorista ou extremista violenta com base na análise das informações sobre essas pessoas e na sua inclusão em bases de dados e sistemas de informação europeus.

⁶ Europol (2023), Relatório sobre a situação e tendências do terrorismo na União Europeia (TE-SAT). https://www.europol.europa.eu/cms/sites/default/files/documents/Europol_TE-SAT_2023.pdf

⁷ Europol (2021), Relatório sobre a situação e tendências do terrorismo na União Europeia (TE-SAT). https://www.europol.europa.eu/cms/sites/default/files/documents/tesat_2021_0.pdf

SALIENTANDO que, nos próximos cinco anos, em toda a União, será libertado um número considerável de pessoas que foram condenadas por crimes de terrorismo ou condenadas por outros crimes e posteriormente radicalizadas na prisão. Por este motivo específico, as autoridades competentes terão que intensificar os seus esforços quer de gestão quer de monitorização dos riscos, conforme lhes permitirem as capacidades existentes e as correspondentes prioridades, bem como os esforços de desvinculação e de reintegração após a prisão;

RECORDANDO que o Conselho, nas suas Conclusões intituladas "Proteger os europeus do terrorismo: realizações e próximas etapas", adotadas em 9 de junho de 2022, salientaram a importância crucial do SIS, com todas as capacidades possíveis que o sistema oferece, para a partilha de informações que possam ajudar os Estados-Membros a detetar e vigiar as pessoas que representam uma ameaça terrorista;

REGISTANDO que a Europol tem vindo a receber notificações de respostas positivas no SIS a indicações relacionadas com o terrorismo desde março de 2021 e está a prestar apoio aos Estados-Membros;

REGISTANDO AINDA que as conclusões acima referidas mencionavam o valor acrescentado operacional de se desenvolver o procedimento a seguir após resposta positiva para os combatentes terroristas estrangeiros registados no SIS que constituam uma ameaça grave, com base na receção voluntária de notificações de resposta positiva;

RECORDANDO que o SIS renovado entrou em funcionamento em 7 de março de 2023, com um âmbito alargado, incluindo categorias adicionais de indicações e mais dados, em especial novos tipos de dados biométricos e novas funcionalidades, proporcionando instrumentos essenciais adicionais para combater o terrorismo e a criminalidade grave,

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

RECONHECENDO a potencial ameaça que representam as pessoas libertadas depois de condenadas por terrorismo ou os reclusos radicalizados condenados por outras infrações;

DESTACANDO a necessidade de promover o intercâmbio de informações entre os Estados-Membros no que diz respeito aos dados relativos a pessoas que possam constituir uma ameaça terrorista, em conformidade com o direito nacional e europeu e no respeito pelo princípio da proporcionalidade e dos direitos fundamentais das pessoas em causa;

SALIENTANDO, ao mesmo tempo, a importância de salvaguardar os direitos e liberdades fundamentais dos reclusos libertados, nomeadamente daqueles que já não constituem ameaça,

CONVIDA OS ESTADOS-MEMBROS A:

PROMOVEREM, em conformidade com o direito nacional e no respeito pelo princípio da proporcionalidade e pelos direitos fundamentais das pessoas em causa, a adoção de medidas pós-libertação destinadas às pessoas libertadas depois de condenadas por terrorismo ou reclusos radicalizados condenados por outras infrações penais e que constituam uma potencial ameaça terrorista;

CONTINUAREM A DESENVOLVER a avaliação e a gestão ou monitorização dos riscos colocados pelas pessoas libertadas, ou prestes a sê-lo, seguindo uma abordagem multisserviços que promova a participação e a coordenação de todas as partes interessadas envolvidas;

REFORÇAREM, no âmbito do direito aplicável, o intercâmbio de informações, tanto a nível bilateral como a nível da UE, sobre pessoas condenadas por terrorismo ou por outras infrações penais e que tenham sido ou estejam prestes a ser libertadas após terem cumprido pena, quando fique demonstrado por uma avaliação dos riscos que continuam radicalizadas e constituem uma ameaça terrorista;

PARTILHAREM, dentro da UE, em conformidade com o direito nacional e em tempo útil antes da sua eventual divulgação, informações sobre reclusos que se considere constituírem uma ameaça terrorista, introduzindo os seus dados no SIS e, se esses reclusos forem monitorizados num quadro de aplicação da lei, utilizando o Sistema de Informações Europol (SIE) e os projetos de análise da Europol. Tal partilha de informações deve ser feita em conformidade com as exigências legais da UE e dos Estados-Membros, as restrições operacionais e na observância do princípio da proporcionalidade e dos direitos fundamentais, a fim de ter a certeza que as pessoas que representam uma ameaça terrorista são inseridas nas bases de dados da UE e de facilitar o controlo dessas pessoas nestes sistemas, incluindo os seus dados biométricos;

EXPLORAREM a possibilidade de alargar os debates sobre a partilha efetiva de informações relativas às respostas positivas do SIS relacionadas com indicações sobre infrações terroristas, incluindo os combatentes terroristas estrangeiros que constituam uma ameaça grave, em benefício de todos os Estados-Membros que desejem receber notificações de respostas positivas no SIS, à partilha de informações sobre as respostas positivas do SIS relacionadas com terroristas ou infratores extremistas violentos ou infratores radicalizados enquanto cumprem pena de prisão;

UNIREM esforços e a partilharem boas práticas sobre a forma de reforçar as relações com os países terceiros considerados prioritários, a fim de facilitar a expulsão, em conformidade com a legislação nacional dos Estados-Membros, de infratores radicalizados estrangeiros libertados das prisões e que, com base em informações como condenações judiciais ou informações das autoridades responsáveis pela segurança nacional, representam uma potencial ameaça terrorista,

CONVIDA A COMISSÃO A:

CONTINUAR a apoiar os Estados-Membros, a pedido destes, no desenvolvimento, aplicação e normalização de instrumentos de avaliação dos riscos representados, tanto pelas pessoas condenadas por crimes de terrorismo como pelos reclusos radicalizados condenados por outras infrações penais, tendo em conta a evolução da ameaça terrorista e a consequente necessidade de adaptar os instrumentos conforme for necessário, bem como na recolha dos dados científicos necessários para a validação empírica destes instrumentos e para a tomada de decisões baseadas em elementos de prova sobre a gestão e a monitorização dos infratores libertados que constituem uma ameaça terrorista;

CONTINUAR a facilitar, na medida em que a legislação aplicável o permita, o intercâmbio de informações sobre pessoas consideradas uma potencial ameaça terrorista ou extremista violenta, incluindo as pessoas que tenham sido condenadas por crimes de terrorismo ou condenadas por outras infrações penais e posteriormente radicalizadas e que tenham sido libertadas ou estejam prestes a sê-lo, incentivando também a utilização dos instrumentos existentes, em especial o SIS, e, se essas pessoas forem monitorizadas num quadro de aplicação da lei, o Sistema de Informações Europol (SIE) e os projetos de análise da Europol;

APOIAR os Estados-Membros no reforço das relações com os países terceiros considerados prioritários, a fim de facilitar a expulsão de reclusos estrangeiros radicalizados libertados para seguirem para os seus países de origem;

PROMOVER, com o apoio da Europol, dentro dos limites do seu mandato e em conformidade com a legislação nacional e o direito da UE, o intercâmbio de boas práticas entre os Estados-Membros, especialmente no que diz respeito à realização de avaliações da ameaça antes da libertação das pessoas condenadas e à imposição de medidas de liberdade condicional ou de segurança após a libertação.